

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.700 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

27 – Desporto de Lazer

812 – Desporto Comunitário

1003 – FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA

1074 – CONSTRUÇÃO QUADRA DE AREIA

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 294.000,00

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR-1700.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Governo Federal

TOTAL R\$ 295.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio, emenda individual, Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 09 de setembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

PORTARIA PMA/GP/ Nº 044/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora pública **GARDÊNIA PEREIRA BRITO**, matrícula nº 3498, para exercer a função de **Gestor Local**, responsável pela coordenação do **Programa Brasil Alfabetizado** no âmbito do município de **Aparecida/PB**.

Art. 2º Compete à servidora designada, no desempenho de suas funções, assegurar a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas para o Programa Brasil Alfabetizado, com vistas ao cumprimento dos objetivos educacionais e sociais estabelecidos, bem como atuar como interlocutora entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos envolvidos na execução do referido Programa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.153, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Aparecida, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 296, de 21 de julho de 2011, é constituído dos seguintes membros:

► Representação de Entidades Governamentais

I- Representante da Secretaria da Assistência Social

Titular: Estefany Alexandre da Silva Salviano

Suplente: Marcelo Pereira de Oliveira

II- Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Ozanam Soares Ribeiro.

Suplente: Valéria Rita de Sousa.

III- Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Luana Isabel Pordeus

Suplente: Michael Gonçalves Silva

► Representação de Entidades Não Governamentais

IV- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida:

Titular: Marinalva Farias Adriano

Suplente: José Jamilton Neves Neto

V- Representante da Paróquia:

Titular: Simone Lopes de Sousa

Suplente: Aleandra Oliveira de Almeida Lourenço

VI- Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos

Titular: Maria do Socorro Pontes de Sousa

Suplente: Manoel Gouveia de Lima

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Aparecida será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente, definida no artigo 3º § 2º da Lei 296/2011, sendo que o exercício do seu mandato será sem ônus para os Cofres Públicos do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de setembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CEDENTE: RAIMUNDO MACENA DE SOUSA

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE UM CACIMBÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6M² DE ÁREA E COM 12 METROS DE PROFUNDIDADE, LOCALIZADO NAS TERRAS DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, NO DISTRITO DE PRENSA, ZONA RURAL DE APARECIDA-PB.

VALOR MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DATA DA CESSÃO: 20 DE SETEMBRO DE 2024

DURAÇÃO DA CESSÃO: 06 (SEIS) ANOS

DECRETO N.º 1154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAIBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **APARECIDA**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1144/2024.

Aparecida/PB, 24 de setembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA